



CIRCULAR N. 242/CGJ DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

COMUNICAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE
BENS. Autos n. 0012575-55.2014.8.24.0600.

Encaminho aos registradores de imóveis do Estado cópia digitalizada do Ofício n. 751/2014 (fls. 1-2), subscrito pela Exma. Sra. Miroslava do Carmo Mendonça, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa-RS, bem como do despacho (fls. 3-4), exarado nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Buenos Aires , n. 919, Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98900-000, e-mail: frsantrosa1vciv@tj.rs.gov.br.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor



Juízo: 1ª Vara Cível de Comarca de Santa Rosa
Processo nº: 028/1.14.0006217-5 (CNJ:0011601-69.2014.8.21.0028)
Tipo de Ação: Ação Civil Pública
Autor: Ministério Público
Réu: Município de Tuparendi e outros
Local e data: Santa Rosa, 22 de setembro de 2014.

OFÍCIO

Ofício nº: 751/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Corregedor Geral:

RÉUS:

Ecomais, Coleta e Destinação Final de Resíduos Ltda. - CNPJ05.698.542/0001-01
Central de Recebimento de Resíduos Tuparendi Ltda. CNPJ: 10.931.634/0001-11
CBPI Participações e Investimentos S/S Ltda CNPJ: 08.370.408/0001-67
Wege Participações e Investimentos S/S Ltda. CNPJ: 08.546.272/0001-01
Labquim Laboratórios Ltda CNPJ: 10.970.539/0001-27
Feliz Compra, Venda e Manutenção Veicular Ltda – CNPJ 10.939.764/0001-09
Adalberto Jonco Ziani CPF: 696.850.370/00
Ledi Stibbe CPF: 012.155.340/00
Rafael da Silva Real - CPF 632.955.200-20
Cassio Alexander Berni Soares - CPF 001.097.130-01
Cristiane Jonco Cassel -CPF 006.077.980-25
Eduardo Wegner Vargas CPF: 007.188.620/66

Senhor(a) :

Solicito a Vossa Excelência tornar indisponíveis eventuais imóveis em nome do réus acima informados..

Efetivada a restrição, informe imediatamente a este Juízo, a relação dos bens.

Atenciosamente.

Miroslava do Carmo Mendonça
Juíza de Direito


À
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FLORIANÓPOLIS - SC,

Endereço: Rua Buenos Aires, 919 - Centro - Santa Rosa - CEP: 98900000 - Fone: 55-3512-5837 - e-mail setorial: frsanrosa1vciv@tj.rs.gov.br

CNJ:0011601-69.2014.8.21.0028 Número Verificador: 028114000621750282014105284
ernoklring - 28-21-028/2014/105284

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
30/SET/2014 17:12:00194



 <p>Confere original eletrônico www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MIROSLAVA DO CARMO MENDONCA Nº de Série do certificado: 67C485706E76D4BC2BB54D7DD94E6094 Data e hora da assinatura: 23/09/2014 15:02:58</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 028114000621750282014105284</p>
---	---



Autos nº 0012575-55.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Santa Rosa

Requerido: Ecomais, Coleta e Destinação Final de Resíduos Ltda. e outros

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Dr^a. Miroslava do Carmo Mendonça, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Santa Rosa/RS, no qual solicita a comunicação da indisponibilidade de bens aos Ofícios de Registro de Imóveis deste Estado de Santa Catarina, dos réus mencionados à fl. 1.

É o relato necessário.

O Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina regulamentou, em seu artigo 62, o procedimento a ser adotado em caso de comunicação de indisponibilidade de bens:

Art. 62. A Corregedoria-Geral da Justiça somente encaminhará às serventias extrajudiciais ordem de indisponibilidade de bem proveniente de solicitante diverso de juiz estadual desta Unidade da Federação.

§ 1º Se as serventias estiverem localizadas em outra Unidade da Federação, o expediente será devolvido ao solicitante, a quem incumbirá remetê-lo diretamente à respectiva Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º O mesmo procedimento será observado na hipótese de comunicação de ordem de levantamento da medida restritiva.

Dessa maneira, para os pedidos realizados por solicitantes diversos de juízes estaduais desta Unidade da Federação - como no caso dos presentes autos - o local competente para o processamento é este Órgão Regulador.

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 4

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de submeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 07 de outubro de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz-Corregedor